



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.863, de 17 de maio de 1.989.

"Institui gratificação por atividade específica dos ocupantes de funções na área odontológica da Prefeitura Municipal de Piedade."

José Tadeu de Resende, prefeito /  
do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..  
Usando das atribuições que lhe /  
conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal/  
de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, para os ocupantes de funções privativas de odontologistas, em efetivo exercício nas unidades odontológicas da área municipal, gratificação no valor de NCZ\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzados novos).

Artigo 2º - A gratificação de que trata este artigo decorre da ampliação do atendimento da população usuária dos serviços das unidades odontológicas implantadas no município, à título de atividade específica na área da saúde.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja eficácia deverá retroagir à partir de 1º de abril do referente ano.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de maio 1.989.



Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira  
Chf. Sec., Exp. Geral.